DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7029/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/20904/2012
PROTOCOLO	: 1298851
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO MS
ORDEN. DE DESPESAS	: MARIA NILENE BADECA DA COSTA
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Á ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 778/2012
CONTRATADA	: RENAULT DO BRASIL S/A
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 59.000,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 778/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul e a empresa Renault do Brasil S/A, tendo como objeto a aquisição de veículo utilitário de uso misto, tipo SUV, carroceria integral, zero km, ano/modelo do ano corrente ou superior, fabricação Nacional/Mercosul, com valor total no montante de R$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil).

Insta salientar que o procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo foram julgados regulares, conforme Acórdão AC02 - G.MJMS - 59/2014 (pp. 101-104).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 3966/2018, opinando pela ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 9137/2019, concluiu pela ***regularidade*** da execução financeira e prestação de contas.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Conforme se depreende, a presente decisão recai sobre a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 778/2012 (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	59.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	59.000,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	59.000,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	59.000,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 778/2012 (3º fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 27 de maio de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

MRM